

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO IFRS CAMPUS ALVORADA.

Estabelece normas referentes ao funcionamento interno da Comissão Eleitoral Local para a escolha do cargo de Reitor do IFRS e Diretor-geral do Campus Alvorada no ano de 2019.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 1^o. A Comissão eleitoral local no uso de suas atribuições estabelece como norma de funcionamento interno:

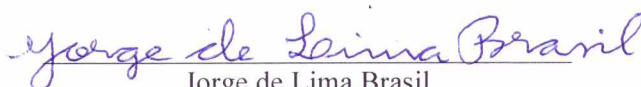
- I — o quórum de instalação e de deliberação será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares, contando-se os suplentes do segmento com ausências como titulares se presentes;
- II as reuniões deverão ser convocadas com, no mínimo, 24h de antecedência, salvo urgência devidamente justificada, sempre com envio de comunicação do presidente aos endereços de e-mail dos membros titulares e suplentes, quando houver;
- III — o presidente terá voto de qualidade, quando necessário;
- IV — os candidatos e fiscais não poderão ser membros das Comissões Eleitorais; e
- V — é vedado aos membros das Comissões Eleitorais, titulares e suplentes, a realização de qualquer manifestação elou contribuição nas campanhas eleitorais.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2^o. O processo eleitoral de consulta para os cargos de reitor e diretor-geral segue normatização própria estabelecida no Regulamento Eleitoral dos Processos de Consulta para os Cargos de Reitor(a) do IFRS e de Diretores(as)-Gerais dos Campi Alvorada, Bento Gonçalves, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Farroupilha, Feliz, Ibirubá, Osório, Porto Alegre, Restinga, Rio Grande, Rolante, Sertão, Vacaria e Viamão, referentes ao período de 2020 a 2024.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3^o. Caberá à Comissão Eleitoral Central e à Direção-Geral do Campus disponibilizar à Comissão Eleitoral do Campus os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta eleitoral.



Jorge de Lima Brasil
Presidente da Comissão Eleitoral Local
IFRS – Campus Alvorada